



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.739/95.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGOS DA ESCOLA MUNICIPAL ROSÁRIO II, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.709/95 DE 09/02/95"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Funcionário da Escola Municipal "ROSÁRIO II", localizada no Bairro Rosário II, Distrito Sede, nesta Cidade de Baixo Guandu;

Artigo 2º- A Escola Municipal a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, ministrará os cursos Pré I, Pré II, Pré III, e 1ª a 4ª Série do 1º grau, durante o Calendário Escolar anual;

Artigo 3º- Para o funcionamento da Escola a que se refere a presente Lei, sofrerão alterações os seguintes Cargos:

c)-De 08 (oito) para 13 (treze) Cargos de Professor, referência Nível II- Anexo IX e XII à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1995;

d)-De 08 (oito) para 10 (dez) Cargos de Serventes, referência Carreira I- Anexo V, VI, VII, VIII, IX e XIII à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de maio de 1995;

f)-De 01 (um) para 02 (dois) Cargos de Auxiliar de Secretaria, referência Nível II- Anexos V, VI, VII, IX e XIII à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de maio de 1995;

Artigo 4º- Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei, são os definidos na Legislação Municipal pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.739/95.

autorizado a Contratar os Servidores referenciados na presente Lei, de acordo com o disposto no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizado Concurso Público;

Artigo 6º- Os recursos para fazer face as despesas de correntes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, que poderá ser adequado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafos da Lei 1.380/90,, de 05 de abril de 1990 (LAI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU) e da Lei 4.320/64;

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram, e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 06 de Dezembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 06 de Dezembro de 1995.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LIANA MARA DOS ANJOS

CHº DEPARTº AIM.